



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 031/2016/TJPA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2016/TJPA

Aos 13 dias do mês de setembro de 2016, o Estado do Pará, por intermédio do **Tribunal de Justiça do Estado do Pará**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração, **ANÍBAL CORREA PINHEIRO**, brasileiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº. 1562404 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 391.715.662-87, designado pela Portaria nº. 470/2015-GP, publicada no Diário de Justiça de 03 de fevereiro de 2015, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 041/TJPA/2016 (processo nº PA-PRO-2016/02035), para o Registro de Preços nº 031/2016 (PA-PRO-2016/04022), conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 09 de setembro de 2016, registram-se os preços oferecidos pela empresa **COMTUR – ADM DE HOTÉIS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.833.604/0001-70, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Avenida Governador José Malcher, nº. 2.927, São Brás, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por **AFFONSO FREIRE CARRSACO**, portador do RG nº, 1735373 – 2ª via – PC/PA, e do CPF nº. 318.953.792-53, domiciliado e residente na Travessa Rui Barbosa, 1911, ap. 26, bairro Batista Campos, CEP: 66035-260, Belém/PA, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar do certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O objeto da presente ata é o registro de preços para eventual prestação de serviços de hotelaria, a ser realizada por empresa especializada no ramo, devidamente qualificada para receber e acomodar autoridades, magistrados e/ou palestrantes, assim como jurados, testemunhas e oficiais de justiça, nesta cidade de Belém, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital, parte integrante desta ata, por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS – Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, **com início em 14 de setembro de 2016 e término em 14 de setembro de 2017**, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no diário oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo-lhe, entretanto, assegurada a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de efetuar a entrega do objeto da presente ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS – Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos fornecimentos ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto a EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SEXTO – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido da EMPRESA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da apresentação da respectiva nota fiscal, e desde que cumpridos todos os critérios estabelecidos no termo de referência (Anexo I) e estando devidamente atestada a nota.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito através de crédito em conta corrente mantida pela EMPRESA no Banpará, agência nº. 0011, conta corrente nº. 302881-0, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura emitida pela mesma em correspondência aos bens fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PARÁGRAFO SEXTO – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times$

VP Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA – São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA, substituindo imediatamente os objetos não aprovados pela fiscalização.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e fornecimento dos objetos;

IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, às quais a EMPRESA fica vinculada.

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes do fornecimento objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XI – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juízes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XII – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA – São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

- I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.
- II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.
- V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no fornecimento objeto desta ata, objetivando a imediata reparação ou substituição dos produtos.
- VI – Atestar a entrega e a aceitação dos objetos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.
- VII – Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos fornecimentos e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.
- VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – O acompanhamento e a fiscalização ficarão sob a responsabilidade da servidora **JANDIARA LUZIA MATOS PIRES**, matrícula nº. 67180.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades na entrega do objeto, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;
- e) não manter a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto desta ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso na entrega, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* desta cláusula e nas alíneas *a* e *c* do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b* do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea *c* do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na entrega do objeto desta ata, e será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta ata, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a* e *b* deste subitem;

d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de entrega do pedido, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a*, *b* e *c* deste subitem.

e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta ata ou do termo de referência, exceto prazo de entrega e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e

b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a EMPRESA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do objeto, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO NONO – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A sanção de impedimento prevista no *caput* desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput*, alínea *a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, alínea *b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput*, alínea *e*);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, alínea *d*);

c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*);

d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, alínea *c*); fraudar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *e*); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, alínea *g*); ou cometer fraude fiscal (*caput*, alínea *h*).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;

c) o fundamento legal da sanção aplicada;

d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do TJPA, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (suspensão temporária) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES – Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do TJPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, deverão consultar o TJPA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos fornecimentos registrados nesta ata para o TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO – O TJPA somente poderá autorizar a adesão a esta ata após a primeira contratação solicitada.

PARÁGRAFO SEXTO – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

PARÁGRAFO OITAVO – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO – O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pelo setor do TJPA com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram esta ata: o edital do Pregão Eletrônico nº 021/TJPA/2016, o termo de referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para assinatura desta ata será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento oficial de convocação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº 8.078/1993 e da Portaria nº 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO SEXTO – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

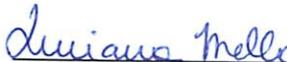
E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belém, 13 de setembro de 2016.


ANÍBAL CORRÊA PINHEIRO
Secretário de Administração
Comissão de Licitação de Serviços e Turismo Ltda.

AFFONSO FREIRE CARRSACO
Representante da Empresa

Testemunhas:


CPF/MF 024.332.424-69


CPF/MF 881.098.362-91



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Este certame tem por objeto a prestação de serviços de Hotelaria, realizada por empresa especializada no ramo, devidamente qualificada para receber e acomodar, autoridades, magistrados e/ou palestrantes, assim como jurados, testemunhas e oficiais de justiça, nesta cidade de Belém, por um período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

A prestação por empresa especializada de serviços de hotelaria torna-se necessária, haja vista a necessidade de hospedar, de forma adequada, autoridades, magistrados e/ou palestrantes, por ocasião da realização de eventos e cursos organizados por este Tribunal, e, aos jurados, testemunhas e oficiais de justiça, que necessitem pernoitar em hotel, observada a legislação própria e as especificações estipuladas pelo TJPA, por ocasião da realização de Tribunal do Júri.

Esta contratação deverá ser através de Registro de Preços, em razão da impossibilidade de prever a quantidade de eventos que serão realizados no decorrer do contrato, assim como as pautas de julgamentos que são elaboradas por semestre, de acordo com as demandas das Varas do Tribunal do Júri.

Cabe ressaltar, que a contratação será por lote, em razão dos itens objeto deste certame, serem da mesma natureza, com isso facilita a gestão do contrato com um único fornecedor, assim como a logística da hospedagem.

3. ESPECIFICAÇÃO

3.1. Os serviços a serem prestados estão especificados conforme descrição abaixo:

LOTE	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	PÚBLICO	FINALIDADE
Único	Turística e/ou 3/4 estrelas	- Diária com café da manhã em apartamento simples. - Diária com café da manhã em apartamento duplo. - Serviço de Alimentação (almoço/jantar)	- Autoridades - Magistrados - Palestrantes - Testemunhas - Jurados - Oficiais de Justiça	- Eventos - Cursos - Tribunal do Júri

3.2. O quantitativo de diárias e alimentação está especificado conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.
1.1	Diária com café da manhã em apartamento simples	150 un.
1.2	Diária com café da manhã em apartamento duplo	15 un.
1.3	Serviço de Alimentação (almoço/jantar)	246 un.

3.3. Para quantificar a periodicidade será utilizada a variável **diária**, que se refere ao período de tempo padrão mínimo adotado pela rede hoteleira para permanência (estada) de hóspedes, com início às 12h00min do dia, encerrando-se às 12h00min do dia subsequente.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

4. ESTRUTURA DO ESTABELECIMENTO

Para a categoria Turística e/ou 3/4 estrelas o estabelecimento deve atender as especificações abaixo:

- 4.1. Estar localizado na cidade de Belém;
- 4.2. Ter fácil acesso de entrada e saída;
- 4.3. Segurança e vigilância eletrônica 24 horas, dispondo de equipamentos de CFTV (circuito fechado de televisão) em pleno funcionamento;
- 4.4. Os quartos deverão ser arejados e estar equipados com mobília em perfeita harmonia e estado de conservação;
- 4.5. Disponibilizar o quantitativo mínimo de 10 apartamentos em um mesmo andar e, em caso de extrema necessidade e por determinação do Juiz, o café da manhã deverá ser servido no quarto, quando se tratar da hospedagem de jurados e/ou testemunhas.

5. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

- 5.1. Atender a necessidade de hospedar autoridades, magistrados e/ou palestrantes durante a realização de eventos oficiais e cursos/palestras organizados pelo Tribunal de Justiça do Pará, de forma eficiente, disponibilizando todos os insumos para que torne a estadia satisfatória;
- 5.2. Garantir a segurança, privacidade e, principalmente, a **incomunicabilidade** dos jurados e testemunhas que participam do Tribunal do Júri, conforme a Lei Processual Penal.

6. OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- 6.1. Efetuar o pagamento dos serviços executados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta contratação;
- 6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- 6.3. Comunicar à contratada, quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação;
- 6.4. Executar, por meio da Divisão de Serviços Gerais deste Tribunal, a fiscalização da execução e da qualidade dos serviços prestados, a medição e o ateste das faturas correspondentes dos serviços contratados, conforme detalhamento nas especificações;
- 6.5. Informar e solicitar à contratada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo casos de extrema urgência, sobre as reservas de datas e tipos de apartamentos que serão utilizados;
- 6.6. Informar e solicitar à contratada, até às 12h00min (doze) horas da data início da diária a necessidade de cancelamento das reservas previamente solicitadas;
- 6.7. Informar a contratada os critérios e especificações que deverão ser seguidos quando da hospedagem de jurados, testemunhas e oficiais de justiça que participarão do Tribunal do Júri;
- 6.8. Realizar, através da Coordenadoria Militar do TJPA, vistoria no hotel e nos apartamentos quando se tratar da hospedagem de *Autoridades*.

7. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 7.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- 7.2. Confirmar e garantir as reservas de datas e apartamentos solicitados pela contratante independentemente de período de grande demanda;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

- 7.3. Seguir corretamente a legislação quanto à proteção contra incêndio, prevendo rotas de fugas em casos de sinistros ou em situações de pânico;
- 7.4. Garantir os meios de controle de entrada e saída de veículos no estabelecimento, no que diz respeito à segurança e privacidade de autoridades e magistrados, assim como jurados e testemunhas;
- 7.5. Garantir o cumprimento das exigências legais determinadas pelo TJPA quando se tratar de hospedagem do Tribunal do Júri, principalmente no que couber a incomunicabilidade dos jurados e testemunhas;
- 7.6. Aceitar o cancelamento das reservas até às 12h00min (doze) horas da data de entrada sem ônus para o Tribunal de Justiça;
- 7.7. Garantir que no valor da diária esteja incluso o serviço de café da manhã que poderá ser servido no restaurante ou, em casos de extrema necessidade e por determinação expressa do Juiz, ser servido no quarto;
- 7.8. Permitir que a Coordenadoria Militar deste TJPA realize vistoria nas dependências do Hotel e nos apartamentos quando se tratar da hospedagem de *Autoridades*;
- 7.9. Garantir que no valor da diária esteja incluso todas as taxas e impostos pertinentes.
- 7.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas sem a prévia autorização deste Tribunal de Justiça.

8. VALOR ESTIMADO

LOTE ÚNICO – CATEGORIA TURÍSTICA E/OU 3/4 ESTRELAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	Diária com café da manhã em apartamento simples	150		
1.2	Diária com café da manhã em apartamento duplo	15		
1.3	Serviço de Alimentação (almoço/jantar)	246		
TOTAL				

9. FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A Fiscalização acompanhará a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao gestor do contrato;
- 9.2. A Fiscalização deverá, quando julgá-las corretas, atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e emitir vistos nos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;
- 9.3. O fiscal terá livre acesso ao estabelecimento, quando houver necessidade;
- 9.4. O fiscal não permitirá que o serviço seja prestado em desacordo com as condições preestabelecidas neste Termo.

10. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 10.1. Para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será adotado o critério do *menor orçamento global*, considerando os serviços descritos no presente Termo;
- 10.2. Apresentar um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, objeto compatível com o da presente licitação;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

10.3 Apresentar o comprovante de cadastro no Ministério do Turismo de acordo com a Portaria n.º 100 de 16.06.2011;

10.4. A critério da Administração do Tribunal de Justiça será realizada visita às instalações da licitante a fim de comprovar se a mesma atende as exigências do item nº 4 deste Termo.

11. DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório.

Autor: Jandiara Pires
Analista Judiciário
Matrícula 67180

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Proc. Adm. n.º 2016/225877-SEEL

Assunto: CONVITE 05/2016 - Contratação de empresa especializada de engenharia para confecção de serviço de Laudo de Vistoria de engenharia em acessibilidade e conforto para o Estádio Olímpico do Pará, Jornalista "Edgar Proença".

DESPACHO: Considerando os autos do processo 2016/225877 do CONVITE 05/2016, HOMOLOGO o resultado final da presente licitação, por encontrar-se em consonância com a legislação vigente. Publique e encaminhe-se para os demais setores envolvidos nos demais procedimentos relativos a contratação do licitante.

Tipo Menor Preço Global, Regime de execução: Indireta. Licitante vencedora: SALES ENGENHARIA LTDA-EPP

Valor fechado: R\$45.670,40

Belém, 02 de setembro de 2016.

Renilco Conceição do Espírito Santo Nicodemos Lobo
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo: 110019

DEFENSORIA PÚBLICA**DEFENSORIA PÚBLICA****PORTARIA****PORTARIA Nº. 243/2016-GAB/DPG, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.**

A Defensoria Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, incisos I e VIII, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando o disposto no Art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 8.107, de 19 de fevereiro de 2015:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho dos Servidores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Pará:

MEMBROS TITULARES:

LORENA DAHAS JORGE DE SOUZA - Consultora Jurídica
PRISCILA LOREDANA FIGUEIREDO COUTINHO - Técnica de Defensoria Pública

ANA CRISTINA VASCONCELOS BRABO DE ARAUJO - Técnica de Defensoria Pública

MEMBROS SUPLENTE:

MISLENE LIMA SILVA - Analista de Defensoria Pública

CARLA LAKISS IGNACIO - Analista de Defensoria Pública

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

De-se ciência. Publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES ARAUJO

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 110225

PORTARIA**PORTARIA Nº. 244/2016-GAB/DPG, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.**

A Defensoria Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE: Conceder Licença Prêmio ao Defensor Público ARTHUR CORREA DA SILVA NETO, matrícula nº 55589073, nos moldes abaixo:

P. Aquisitivo	Dias	Período de gozo
2013/2016	60 (sessenta) dias	03/10/2016 a 01/12/2016

Cumpra-se. Publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES ARAUJO

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 110227

PORTARIA**PORTARIA Nº. 245/2016-GAB/DPG, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.**

A Defensoria Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII e XXI, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE: Art. 1º Designar a Defensora Pública LARISSA MACHADO DA SILVA para atuar junto à 2ª Vara de Violência Doméstica, durante o mutirão, no período de 19 a 23 de setembro de 2016, sem prejuízo de suas atribuições na 10ª Vara Criminal da Capital.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES ARAUJO

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 110229

PORTARIA**PORTARIA Nº. 246/2016-GAB/DPG, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.**

A Defensoria Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII e XXI, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE: Art. 1º Designar o Defensor Público ALAN FERREIRA DAMASCENO para atuar junto à 1ª Vara de Violência Doméstica, durante o mutirão, no período de 19 a 23 de setembro de 2016, sem prejuízo de suas atribuições na Vara de Crimes Contra a Criança e o Adolescente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES ARAUJO

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 110231

PORTARIA**PORTARIA Nº. 247/2016-GAB/DPG, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.**

A Defensoria Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando os termos do Memo. Nº 71/2016, de lavra da Coordenação do Núcleo Metropolitano de Ananindeua;

RESOLVE:

Art. 1º Elogiar os Defensores e Servidores Públicos abaixo relacionados, pelo esforço e empenho na ação de mutirão de atendimento para adiantamento de pauta, realizada no dia 27 de agosto de 2016 na Defensoria Pública de Ananindeua, a qual logrou êxito e resultou na abertura de novas vagas para agendamento pelo Serviço 129:

Defensores:

ARQUISE JOSÉ FIGUEIRA DE MELO, matrícula nº 80845364;

BIANCA DUARTE BRANCO CARIBE, matrícula nº 57231647;

ROSSIVAGNER SANTANA SANTOS, matrícula nº 55589163;

THAÍS COELHO DE VILHENA, matrícula nº 57192989;

Servidores:

ABRAHAM BASTOS GOMES, matrícula nº 57201694;

ALINE SUELEN DA SILVA GEMAUQUE MARVÃO, matrícula nº 54190435;

FÁBIO CAMPOS REIS, matrícula nº 57190520;

FERNANDA MARIA DA SILVA ALENCAR, matrícula nº 5897832.

Art. 2º Determinar que o presente elogio seja registrado nos assentos funcionais dos referidos Defensores e Servidores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES ARAUJO

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 110232

PORTARIA**PORTARIA Nº. 242/2016-GAB/DPG, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.**

A Defensoria Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII e XXI, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE: Art. 1º Revogar, a contar de 16 de setembro de 2016, a Portaria Nº. 131/2016-GAB/DPG, de 27 de junho de 2016, publicada no D.O.E. Nº 33.156, de 27 de junho de 2016, que designou a Defensora Pública LEILIANA SANTA BRÍGIDA SOARES LIMA para Coordenar o Núcleo da Defensoria Pública Cível da Capital.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES ARAUJO

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 110212

JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Eletrônico nº 047/TJPA/2016**

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital.

SESSÃO PÚBLICA: 03/10/2016, às 09h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br. UASG do TJPA: 925942.

Edital disponível em: www.comprasnet.gov.br e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3257, fax (91)3205-3287 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br.

Belém, 19 de setembro de 2016.

Setor de Licitações do TJPA.

Protocolo: 110282

AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Eletrônico nº 045/TJPA/2016**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de serviço de Manutenção Preditiva, Preventiva e Corretiva permanente com fornecimento de peças de reposição para as SUBESTAÇÕES e GRUPOS GERADORES instalados nas dependências do TJPA. Este serviço inclui manutenção no sistema de aterramento e no Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA), pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes no termo de referência, Anexo I do edital.

SESSÃO PÚBLICA: 30/09/2016, às 10h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br. UASG do TJPA: 925942.

Edital disponível em: www.comprasnet.gov.br e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3257, fax (91)3205-3287 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br.

Belém, 16 de setembro de 2016.

Setor de Licitações do TJPA.

Protocolo: 110519

AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Eletrônico nº 047/TJPA/2016**

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital.

SESSÃO PÚBLICA: 29/09/2016, às 09h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br. UASG do TJPA: 925942.

Edital disponível em: www.comprasnet.gov.br e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3257, fax (91)3205-3287 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br.

Belém, 16 de setembro de 2016.

Setor de Licitações do TJPA.

Protocolo: 110520

AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Eletrônico nº 045/TJPA/2016**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de serviço de Manutenção Preditiva, Preventiva e Corretiva permanente com fornecimento de peças de reposição para as SUBESTAÇÕES e GRUPOS GERADORES instalados nas dependências do TJPA. Este serviço inclui manutenção no sistema de aterramento e no Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA), pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes no termo de referência, Anexo I do edital.

SESSÃO PÚBLICA: 30/09/2016, às 10h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br. UASG do TJPA: 925942.

Edital disponível em: www.comprasnet.gov.br e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3257, fax (91)3205-3287 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br.

Belém, 16 de setembro de 2016.

Setor de Licitações do TJPA.

Protocolo: 110521

OUTRAS MATÉRIAS

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 031/2016/TJPA - Pregão 041/2016/TJPA// Objeto: registro de preços para eventual prestação de serviços de hotelaria, a ser realizada por empresa especializada no ramo, devidamente qualificada para receber e acomodar autoridades, magistrados e/ou palestrantes, assim como jurados, testemunhas e oficiais de justiça, nesta cidade de Belém/PA; Empresa: COMTUR - ADM DE HOTÉIS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.833.604/0001-70, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Avenida Governador José Malcher, nº. 2.927, São Brás// Vigência da ata: 14/09/2016 a 14/09/2017// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 0212214218193, 0212214218194 e 0212214218195; Natureza da Despesa: - 339039; Fonte de Recursos: 0118, Plano Interno 4200008193C, 4200008194C e 4200008195C// Data da assinatura: 13/09/2016// Responsável pela assinatura: Aníbal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração // Ordenador Responsável: Maria de Nazaré rendeiro Saleme.

Protocolo: 110237



Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através do medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br. Data: Terça-feira, 13 de Setembro de 2016 às 22:37:39